



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 14 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4100 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 2.110, de 12 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. Art. 1º – Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2026, o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, que corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), aplicando-se este valor a todos os funcionários públicos municipais que recebem 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 12 de janeiro de 2026.

REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO, CONSTANTE DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DOM 4099 EM 13 DE JANEIRO DE 2026, PERMANECENDO INALTERADO O TEOR NORMATIVO DO ATO.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 2.111, de 12 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para prestarem serviço junto as Secretarias Municipais desta localidade, devendo ser observado a oportunidade e a conveniência da Administração Pública no período das contratações.

Parágrafo único. O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, consoante o Art. 40, §13, da Constituição Federal.

Art. 2º – Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I. Ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II. Ao combate a surtos epidêmicos;
- III. A assistência a situações de estado de emergência;
- IV. A promoção de campanhas de saúde pública;
- V. A implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação dos serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança;
- VI. A execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- VII. A inexistência de concursados (a) aprovados nos cargos e funções do certame, que sejam necessários ao suprimento de pessoal na área de educação, saúde, segurança e assistência social, quando não houver servidores (as) efetivos (as) disponíveis aprovados ou classificados em concurso público vigente, que possam ser convocados (as) para o respectivo cargo, especialmente nos casos de:

a) Licença gestante;

- b) Licença para tratamento de saúde;
 - c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - d) Licença para tratamento de interesse particular;
 - e) Licença sem vencimentos;
 - f) Licença para aperfeiçoamento profissional;
 - g) Servidor (a) efetivo (a) em gozo de férias;
 - h) Servidor (a) em gozo de auxílio doença ou outras licenças estabelecidas por lei;
 - i) Exoneração;
 - j) Demissão;
 - k) Desligamento;
 - l) Vacância;
 - m) Aposentadoria;
 - n) Falecimento;
 - o) Admissão de professor (a) substituto (a);
 - p) Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a excepcional necessidade e interesse público de atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
 - q) Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a excepcional necessidade e interesse público de atendimentos em programas de saúde federais;
 - r) Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, implementados mediante acordos ou convênios;
 - s) Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cujos cargos não foram contemplados por concurso público ou processo seletivo vigente;
 - t) Suprir a ausência, inexistência ou indisponibilidade de servidores (a) do quadro efetivo, enquanto durar a necessidade do serviço público, cuja contratação poderá ser prorrogada desde que limitada a data da posse de novos servidores concursados, aprovados e convocados para ocupar o cargo correspondente;
 - u) Implantação de novos serviços ou programas;
 - v) Outros casos autorizados por lei.
- § 1º – São requisitos mínimos para a contratação desses agentes temporários:
- I. Comprovação de capacidade profissional e técnica na área de sua atuação.
 - II. Comprovação de formação em nível básico, médio ou superior na área de atuação.
- § 2º – A contratação desses Agentes Temporários tem por objetivo evitar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos das áreas meio e fim, especialmente na educação, saúde, segurança e assistência social garantindo o acesso integral pelos usuários.
- Art. 3º – A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
- I. No caso do inciso I, II e III, do art. 2º, enquanto durar o atendimento, a assistência ou até a superação das situações de calamidade pública, epidemia e emergência;
 - II. Nos demais casos, até 12 (doze) meses, podendo o mesmo contrato ser prorrogado automaticamente por igual período
- §1º – Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos.
- §2º – As contratações a que se refere esta Lei, poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por conveniência administrativa e a qualquer tempo ou até que sejam empossados os (as) servidores (as) públicos (as) convocados após submissão e aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, para provimento do cargo objeto da contratação.
- §3º – As contratações a que se refere esta Lei vigorarão pelo período máximo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante motivação devidamente justificada, e rescindidos unilateralmente, por conveniência a qualquer tempo, com exceção dos contratos firmados em razão de cargos ainda não ocupados por concursados (as), e que serão rescindidos preliminarmente até a



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 14 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4100 PARTE 1

posse dos respectivos servidores (as) efetivos, nos respectivos cargos.

§4º – Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, ou lei municipal específica, quando houver.

§5º – Terá direito o (a) servidor (a) contratado (a) ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo;

§6º – O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação;

§7º – A prorrogação da contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e consequente remuneração.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º – É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º – É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º – O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I. Pelo término do prazo contratual;
II. A pedido do (a) contratado (a);
III. Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V. Pela perda do objeto da contratação;
VI. Quando ocorrer a posse de aprovados (as) no concurso público ou em processo seletivo simplificado.

VII. Quando o (a) contratado (a) ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

VIII. Quando o (a) contratado (a) faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias interpolados;

Art. 9º – Ao contratado nos termos desta Lei aplica-se as regras estabelecidas no respectivo contrato e o disposto na Lei Municipal nº.973/2005, de 16 de março de 2005, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

Art. 10 – A extinção do contrato nos termos desta lei, não ocasionará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização, fora os legalmente garantidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 – Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

I. Nacionalidade brasileira;
II. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
III. Estar em dia com as obrigações militares;
IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
V. Ter boa conduta;
VI. Títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho técnico;

VII. Certificado conclusão nível fundamental ou médio para o desempenho correspondente.

Art. 12 – Fica reconhecida a natureza jurídica de regime jurídico de direito administrativo às relações contratuais estabelecidas de acordo com a presente Lei.

Art. 13 – Na esfera do Poder Executivo a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes da aplicação desta Lei competem à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 – Ficam preservadas as legislações específicas em vigor, desde que compatíveis com a presente Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha-PB, em 12 de janeiro de 2026.

REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO, CONSTANTE DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DOM Nº 4099 DE 13 DE JANEIRO DE 2026, PERMANECENDO INALTERADO O TEOR NORMATIVO DO ATO.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº 011/2026

Em, 13 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo em comissão de "Subcoordenador (a) de Supervisão de Ensino Fundamental", do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Roberta de Oliveira Sarmento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORATARIA Nº 012/2026

Em, 13 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Coordenadora de Educação" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROBERTA DE OLIVEIRA SARMENTO, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 14 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4100 PARTE 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 013/2026

Em, 13 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Subcoordenadora de Supervisão de Ensino Fundamental" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EDSONIA COSTA DE OLIVEIRA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026 Concurso Público 001/2022 – PMCR

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no tópico XI – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público 001/2022 – PMCR e suas alterações, bem como a homologação do resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município, na data de 13 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a eliminação de (01) candidato aprovado e convocado para o exercício do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais";

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, no tocante a necessidade de convocação de outros candidatos aprovados para o exercício de cargos específicos da Administração Pública Municipal, em estrita observância a ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos (as) aprovados (as), a seguir indicados, para apresentar os documentos e exames, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2022 – PMCR e suas alterações, para o cargo de:

I. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA: APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 0045; 78.5.7.27.1.5; MARIA ISABEL DE SOUSA SILVA.

Art.2º - Os (as) candidatos (as) ora convocados deverão providenciar o atestado de sanidade e capacidade física e mental.

I. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

II. A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

Art.3º - O (a) candidato (a) apto ao exercício deve comparecer a Secretaria Municipal de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha (PB), localizada na Praça Sérgio Maia, nº66, Centro, das 07h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00, no período de até 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da carta de convocação, munido de todos os documentos solicitados

que serão obrigatoriamente em cópias regrafiaadas, com autenticação em cartório ou acompanhada do original para conferência, conforme relação a seguir indicada:

- a) C.T.P.S – (Carteira de Trabalho);
- b) Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) Carteira de Identidade - RG (Registro Geral);
- d) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos classificados ao cargo que exigir;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio (se for o caso);
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e Estadual;
- g) Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- h) Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- i) Comprovante de residência e para os candidatos de Agente Comunitário de Saúde, o comprovante de residência anterior a data de publicação do edital, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal nº11.350/2006;
- j) Dados bancários de conta aberta no Banco do Brasil;
- k) Declaração de bens;
- l) Declaração de exercício de outras atividades em cargos públicos;
- m) Declaração de Imposto de Renda, do último exercício;
- n) Documentação dos dependentes (se for o caso) – Certidão de nascimento de filho (s), CPF, foto 3x4, comprovante escolar e cartão de vacinação para os filhos menores de 07 anos;
- o) 02 (duas) fotos tamanho 3x4;
- p) Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
- q) Número PIS/PASEP;

r) Para servidor (a) que já desconta INSS em outro órgão público, trazer declaração e comprovante;

s) Registro no Conselho de Classe e para os candidatos que se exige a comprovação de especialização para assumir o cargo, que seja reconhecida pelo MEC e para os especialistas médicos, que atenda as normas do CFM e CRM/PB (residência reconhecida pelo MEC e profissional especialista devidamente registrado como tal no CRM da Paraíba);

t) Título de eleitor (a) e último comprovante de votação;

u) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 4º - Além da apresentação da documentação solicitada, a posse do (a) candidato (a) ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

Art. 5º - Caso o (a) candidato (a) convocado (a) não compareça dentro do prazo estipulado na presente convocação, não entregar todos os documentos comprobatórios exigidos ou não cumprir os requisitos do certame, será convocado (a) o (a) candidato (a) que imediatamente o (a) suceder na ordem de classificação, mediante autorização legislativa, ficando aquele (a) excluído (a) da referida lista de convocação.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 13 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, elimino o candidata JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAUJO, classificado em 44º lugar sob o nº de inscrição 78.5.28.1.5 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente convocado no dia 25 de novembro de 2025, para apresentação de documentação junto à Secretaria de Administração deste Município, em virtude de que, embora convocado e tendo dado ciência, ocorre que até a presente data não compareceu nem apresentou a documentação solicitada, ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento da carta de convocação, conforme comprovado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 14 DE JANEIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4100 PARTE 1

Por fim, DETERMINO a convocação do (a) candidato (a) seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Catolé do Rocha (PB), em 13 de janeiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br